

**LEI N.º 1.829/2026.
DE 28 DE ABRIL DE 2026.**

**Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº075/2026 - Data: de 28
de abril de 2026.**

SÚMULA: “Institui o Programa Laços que Acolhem no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e confere outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o Programa Laços que Acolhem, com a finalidade de promover suporte, orientação e acolhimento às famílias e aos estudantes atípicos matriculados na rede municipal de ensino.

Art. 2º. O Programa será desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação, por intermédio do Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado – CMAEE, podendo contar com a colaboração de profissionais de Educação Especial da rede municipal de ensino.

Art. 3º. Constituem objetivos do Programa:

I - Acolher os estudantes e suas famílias, proporcionando um espaço de escuta e apoio emocional;

II - Orientar sobre os desafios e possibilidades no desenvolvimento da criança atípica;

III - Fortalecer a parceria entre estudante, família e escola, promovendo educação inclusiva de qualidade;

IV - Promover o diálogo entre pais, educandos, educadores e profissionais da rede de ensino;

V - Criar rede de apoio para compartilhamento de vivências e estratégias;

VI - Valorizar a escuta dos estudantes e suas famílias no processo educacional e no desenvolvimento da criança.

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º. O Programa realizará encontros, oficinas, palestras, rodas de conversa e orientações especializadas, abordando temas relacionados ao desenvolvimento integral da criança, inclusão educacional e apoio aos estudantes e suas famílias.

Art. 5º. Caberá à Secretaria Municipal de Educação, por meio de ato normativo, regulamentar a forma de execução do Programa, incluindo a periodicidade dos encontros e a designação dos profissionais responsáveis.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, consignadas na legislação orçamentária vigente, sem criação de novas despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 28 de abril de 2026.

luiz sergio
claudino:75
736535904
Luiz Sergio Claudino
Prefeito em Exercício

Assinado de forma
digital por luiz sergio
claudino:75736535904
Dados: 2026.04.28
13:47:23 -03'00'

***Anteprojeto de Lei de Autoria do Vereador Fabiano de Queiroz Sobral**